



**AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.**

**CONCORRÊNCIA Nº 13696/2022**

**Objeto:** SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA OPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA O PORTAL NACIONAL SENAC DA REDE EAD

**CONNECT GLOBAL IT SERVICES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.367.537/0001-50, sediada na Rua Das Bromélias, nº 42, Ipês (polvilho), Cajamar/São Paulo, CEP: 07.791-625, vem, por meio de seu advogado, Matheus Alves Moreira da Silva, inscrito na OAB/RJ nº 235.905, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e dedireito que passa a expor.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que a sessão pública se deu no dia 21/10/2022 e que o prazo máximo para apresentação das razões recursais é de 5 (cinco) dias úteis, segundo item 10.1 do edital, resta comprovado que o recurso interposto na presente data (28/10/2022), é tempestivo, merecendo ser conhecido analisado e julgado.

**II – DOS FATOS**

Trata-se de licitação, na modalidade concorrência, cuja sessão se deu de forma presencial, objetivando a contratação do serviço de mão de obra especializada na operação e desenvolvimento tecnológico para o portal nacional SENAC da rede EAD. Na data prevista para a realização da sessão pública, 21/10/2022, após a análise das propostas apresentadas, teve-se a composição do seguinte quadro de classificação.

LICITANTE		PREÇO PROPOSTO GLOBAL
1ª	TEHCETERA	R\$ 1.851.680,00
2ª	GBC TECNOLOGIA	R\$ 4.642920,00
3ª	CONNECT GLOBAL	R\$ 13.877,543,56



Volta Redonda - RJ | Celula RJ  
Rua 41 L. 909 - Vila Santa Cecilia  
☎ 24.3337-7525 | ☎ 24.96058-0366  
02@comercial@cityconnect.com.br  
www.cityconnect.com.br

Vila Velha - ES | Celula ES  
Rua Verão do Sol, 99, Santa Monica  
☎ 27.3191-0807 | ☎ 27.96120-0020  
es@comercial@cityconnect.com.br

Cajamar - SP | Celula SP  
Rua das Bromélias, 42, Polvilho  
☎ 11.8199.3674 | ☎ 11.97800-0395  
sp@comercial@cityconnect.com.br



Orlando - FL | Celula US-FL  
845, N. Garland Ave, Ste 100, Orlando - 328  
☎ 407.295.7474 | ☎ 407.428.8442  
us@office@cityconnectusa.com  
www.cityconnectusa.com

Conforme se observa no quadro acima descrito e na ata de julgamento das propostas, a empresa Techcetera foi declarada vencedora. Nesse sentido, faz-se necessária a análise da proposta comercial apresentada pela arrematante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS/PONTOS DE FUNÇÃO MENSAIS	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Horas de Gerenciamento de Projeto	576	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00	R\$ 201.600,00
2	Horas Analista de Infraestrutura	960	R\$ 255,00	R\$ 40.800,00	R\$ 244.800,00
3	Horas Analista Sênior DevOps - Infra	500	R\$ 325,00	R\$ 27.083,33	R\$ 162.500,00
4	Ponto de Função Linguagem Backend	1690	R\$ 462,00	R\$ 130.130,00	R\$ 780.780,00
5	Ponto de Função Linguagem Frontend	1000	R\$ 462,00	R\$ 77.000,00	R\$ 462.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.851.680,00</b>

Fica evidente que houve um erro na precificação do serviço a ser executado, mediante simples análise da proposta acima. O modelo de proposta (ANEXO I) é muito claro quando dispõe que os pontos de função indicados para cada um dos cinco itens se referem a um valor **MENSAL**. Nesse sentido, seguindo a linha de cálculo utilizada acima, fica evidente que a licitante calculou seu valor final considerando tão somente **UM MÊS DE SERVIÇO, DEIXANDO DE MULTIPLICAR POR 6 (QUE É A QUANTIDADE DE MESES DO SERVIÇO)**, vejamos o item 1, por exemplo:

A) **CONTA FEITA ERRONEAMENTE NO ITEM 1: R\$ 350,00 X 576 = R\$201.600,00**

B) **CONTA QUE DEVERIA TER SIDO FEITA NO ITEM 1: R\$ 350,00 X 576 X 6 (SEIS) = R\$1.209.600,00**

Isso acontece sucessivamente com os demais itens. Sobre este ponto, o modelo de anexo de proposta (ANEXO V) é enfático ao dispor que a quantidade de pontos de função é mensal, ou seja, no caso item 1, não serão apenas 576 pontos de função, mas sim 6 (seis) vezes essa quantidade (3.456 PF). A mesma situação acontece com a proposta da empresa GBC.



para o processo de contratação da Administração Regional do Estado de São Paulo, conforme segue:

Item	Descrição	Qtd Horas/Ponto de Função Mensais	Valor Hora	Valor Mensal	Valor total
1	Horas de Gerenciamento de Projeto	576	R\$ 345,00	R\$ 33.120,00	R\$ 198.720,00
2	Horas de Analista de Infraestrutura	960	R\$ 270,00	R\$ 43.200,00	R\$ 259.200,00
3	Horas de Analista Sênior DevOps – Infra	500	R\$ 300,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
4	Ponto de Função Linguagem Backend	1690	R\$ 1.500,00	R\$ 422.500,00	R\$ 2.535.000,00
5	Ponto de Função Linguagem Frontend	1000	R\$ 1.500,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.500.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 773.820,00</b>	<b>R\$ 4.642.920,00</b>

Portanto, resta inafastável a inexequibilidade das propostas acima, sendo inviável custear um projeto de 6 (seis) meses mediante a disposição de recursos para apenas 1 (um) mês.

É imprescindível destacar que foi feito pedido de esclarecimento sobre este ponto e a resposta foi absolutamente omissa, conforme se observa a seguir:

**04 - Entendemos que a quantidade de horas contidas no modelo de proposta, citada abaixo, se tratam da quantidade de horas totais a serem consumidas em todo o contrato. Está correto nosso entendimento?**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD HORAS/PONTO DE FUNÇÃO MENSAIS	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Horas de Gerenciamento de projeto	576	R\$	R\$	R\$
2	Horas de Analista de Infraestrutura	960	R\$	R\$	R\$
3	Horas de Analista Sênior DevOps – Infra	500	R\$	R\$	R\$
4	Ponto de Função Linguagem Backend	1690	R\$	R\$	R\$
5	Ponto de Função Linguagem Frontend	1000	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**Resposta:** O edital foi dividido em 2 partes: Ponto Função e Horas (Horas de projeto para migração e customização que não podem ser utilizadas como medidas de software).



Foi perguntando se os pontos de função seriam mensais, como está no anexo, ou se seriam para todo o projeto. Porém, como se observa na parte vermelha, a resposta foi absolutamente inconclusiva. Também foi feito contato via telefone com a colaboradora Marcela, por duas vezes, que confirmou que o valor de pontos de função deveria ser multiplicado seis.

Dessa forma, merecer ser reconsiderada a decisão de classificação da proposta da empresa TECHCETERA, sendo também desclassificada a proposta da empresa GBC, pela mesma razão.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### A) DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme já mencionado acima, restou evidente que ambas as empresas concorrentes ganharam a licitação considerando apenas o valor de um mês para execução do serviço, tornando inexecutável suas propostas. Sobre esse ponto, o instrumento convocatório é claro e preciso:

Por fim, depois de concluída a verificação da conformidade das propostas, a Comissão Permanente de Licitação as apreciará, em sessão privativa, desclassificando aquela que:

Apresentar preços unitários inexecutáveis, irrisórios, simbólicos, de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.11.2.1 Considera-se “preço inexecutável”, aquele que vier a ser assim considerado pela Comissão Permanente de Licitação, como valor insuficiente para realização dos serviços exigidos nesta Licitação, assim entendido e caracterizado como sendo aquele que estiver abaixo do mínimo praticado pelo mercado;

O fato de que se considerou o valor apresentado como total do contrato e não mensal, como deveria ser, é a forma como a ata indica a empresa vencedora:



A área técnica solicitante procedeu ao estudo comparativo dos preços e condições das Propostas e, do exame realizado, concluiu que a Proposta que melhor atende a Entidade é a da empresa:

**TEHCETERA TECNOLOGIA LTDA**, cujo valor **total** é de R\$ 1.851.680,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

**Condições de Pagamento: Conforme contrato.**

**Vigência: 06 meses.**

Considerou-se R\$1.851.680,00 como valor total para 06 meses, confirmando a taxa de inexecução aqui exposta.

#### **B) DA VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ, PUBLICIDADE E PROBIIDADE**

O regulamento de licitações e contratos do SENAC estabelece os seguintes princípios:

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da **probiidade**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlates, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Os princípios destacados acima foram amplamente violados quando o SENAC não procedeu com os esclarecimentos das informações solicitadas de maneira clara. No caso do questionamento sobre o ponto mensal ou total, a resposta deveria ter sido clara e sucinta, sim ou não, porém não o foi. Além disso, a colaboradora Marcela, **conforme comprovação das ligações que a Recorrente tem, bem como com as gravações que podem ser obtidas em eventual ação judicial para discussão do mérito**, por duas, esclareceu à Thaisa (responsável técnica e engenheira) e à Laura (assistente de licitação), que os pontos de função/valor deveriam ser multiplicados por 6 (seis).

Portanto, a decisão de classificação da empresa TECHCETERA deve ser reconsiderada, prosseguindo a concorrência a desclassificação da proposta da empresa GBC pelas mesmas razões.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Face ao exposto, com fulcro na Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, evitando o ajuizamento de ação judicial para discussão do mérito, requer que o presente recurso seja julgado **PROCEDENTE** para:

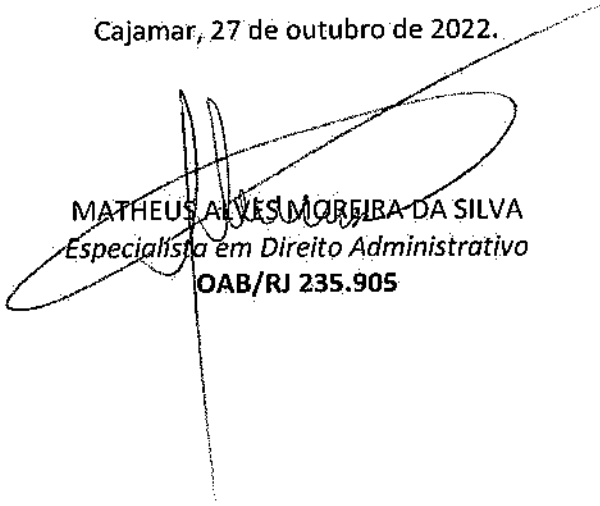


1) Reconsiderar a decisão de classificação da empresa TECHCETERA, prosseguindo a concorrência a desclassificação da proposta da empresa GBC pelas mesmas razões, sendo classificada a empresa **CONNECT GLOBAL**;

2) Caso seja mantida a desclassificação da Recorrente, pelo apreço ao debate, reque a imediata remessa, processamento e envio destas razões à autoridade superior.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cajamar, 27 de outubro de 2022.

  
**MATHEUS ALVES MOREIRA DA SILVA**  
Especialista em Direito Administrativo  
**OAB/RJ 235.905**



**OUTORGANTE:**

**CONNECT GLOBAL IT SERVICES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº18.367.537/0001-50, estabelecida na Rua das Bromélias, nº 42, Bairro: Ipes (Polvilho), Cajamar, São Paulo, CEP: 07.791-625, neste ato representada pelo seu representante legal e sócio, **CARLOS HENRIQUE MACHADO SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, Cédula de Identidade nº 28.122.295-0, órgão expedidor DETRAN, com endereço profissional na sede da empresa acima qualificada.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para representar como advogado em ações, processos e medidas judiciais ou administrativas, incluindo processos licitatórios, em todos os atos, e os especiais, para propor, contestar, em qualquer instância ou tribunal, podendo para tais fins, confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo, desistir, renunciar direito sobre o qual se fundamente a ação, afirmar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, concordar com avaliação e cálculos ou discordar dos mesmos, aceitar partilhas, desistência, adjudicações, transações, perícias, vistorias e arbitramentos, receber, dar recibo, dar quitação, representá-la perante as repartições públicas, autárquicas e paraestatais, tanto federais como estaduais e municipais, reconhecer e confessar dívidas ativas e cobrá-las, concordar, discordar e impugnar partilhas, em suma todos os atos necessários à defesa de seu(s) direitos e interesses, podendo, ainda, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, em especial nas instituições financeiras, órgãos públicos estaduais, federais e municipais, receber e dar quitação incluindo-se para recebimento de depósitos judiciais, o que darei por firme e valioso, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

**OUTORGADO:**

**MATHEUS ALVES MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº 235.905, com respectivo endereço eletrônico: edereço eletrônico: juridico@connectglobal.cm.br.

Cajamar, 14 de junho de 2021.

**CARLOS HENRIQUE  
MACHADO  
SANTOS:15287473729**

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE MACHADO  
SANTOS:15287473729  
Dados: 2022.06.14 11:17:10 -03'00'

**CARLOS HENRIQUE MACHADO SANTOS**  
Representante Legal  
CONNECT GLOBAL IT SERVICES

Informações de validação

Status do certificado (LCR) Válido

Lista de certificados revogados

Assinatura Aprovada
Obtida Offline
Data de publicação 28/10/2022 08:02:52 BRT
Próxima atualização 28/10/2022 14:02:52 BRT

CN=AC Secretaria de Recursos Federal do Brasil v4,
CA=Comissão de Certificação Raiz Brasileira v5, O=ICP-
Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

20/07/2016
10:32:04 BRT

Aprovado até

02/03/2029
09:00:04 BRT

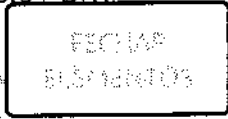
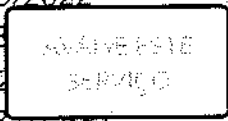
Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

Lista de certificados revogados

Assinatura Aprovada
Obtida Offline
Data de publicação 22/09/2022 16:18:01 BRT
Próxima atualização 21/12/2022 16:18:01 BRT

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -



Modo escuro

(1) O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade  
Certificadora  
Raiz Brasileira  
v5, OU=Instituto  
Nacional de  
Tecnologia da  
Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil,  
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

02/03/2016  
10:01:38 BRT

Aprovado até

02/03/2029  
20:59:38 BRT

Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

Atributos

Atributos obrigatórios

IdMessageDigest

Aprovado

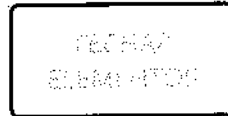
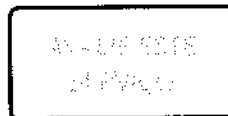
IdContentType

Aprovado

Atributos opcionais

RevocationInfoArchival

Aprovado



Modo escuro

INÍCIO TERMOS DE USO FAQ

### RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	28/10/2022 09:45:46 BRT
<b>Versão do software</b>	2.10

▼ Informações do arquivo

<b>Nome do arquivo</b>	PROCURAÇÃO MATHEUS - CONNECT GLOBAL.pdf
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	03d7c66f8930040409cc59d8d. dc20cdec6d9411d922f4c08dc. 814616f2b52b89
<b>Tipo do arquivo</b>	PDF
<b>Quantidade de assinaturas</b>	1

▼ Assinatura por CN=CARLOS ANTONIO MACHADO SANTOS #18147371, OU=verificador, OU=SEM BRANCO, OU=CTFAC, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=27864473/0010, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Tipo de assinatura</b>	Destacada
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Data da assinatura</b>	Jun 14, 2011 11:17:10 AM BRT
<b>Status dos atributos</b>	Aprovados

AVALIAR ESTE ELEMENTO

FECHAR ELEMENTOS

▼ Informações do assinante

Modo escuro

CPF

\*\*\*.874.737-\*\*

\* Detalhes de certificação

\* CN=CARLOS HENRIQUE MACHADO

SANTOS, CN=874737-\*\*, OU=Video Conferencia, OU=(EM BRANCO), OU=e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20803473000130, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC LINK  
RFB v2,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil,  
C=BR

Assinatura  
Obtido

Aprovada  
Offline

Aprovado a partir de

28/04/2022  
12:28:42 BRT

Aprovado até

28/04/2023  
12:28:42 BRT

\* Informações de exigência

Status do certificado (LCR)

Válido

\* CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC  
Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil,  
C=BR

Assinatura  
Obtido

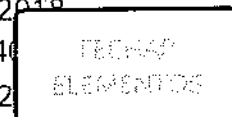
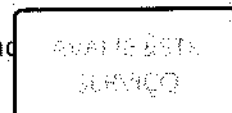
Aprovada  
Offline

Aprovado a partir de

27/02/2019  
10:42:40

Aprovado até

20/02/2023  
09:00:04 BRT



Modo escuro